



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 386, DE 2014

(Do Sr. Duarte Nogueira e Outros)

Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-375/2013.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.....

VI -

.....

e) medicamentos de uso humano.”(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância para a população do Brasil, a iniciativa de isenção de tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano. O Brasil está acima da média do resto do mundo em Incidência de Impostos sobre medicamentos. Dados da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma) mostram que a Carga Tributária Média do Brasil é de 33,9%. Ao contrário do Brasil, outros países há muitos anos consideram o medicamento um bem essencial. Nos EUA, México, Inglaterra e Japão o imposto é zero. Em Portugal é de 4,7%; na França, 2,1%; na Itália, 3,9% e na Espanha, 3,8% – só para citar alguns exemplos.

Desse total, o ICMS é o que mais pesa, com alíquota média de 17,5%. A título de comparação, medicamentos de uso animal têm uma carga tributária de apenas 14,3%. Isentar os medicamentos de impostos, significa aumentar o acesso à medicação e quanto maior o acesso, melhor será o tratamento, diminuição das complicações e aumento da sobrevida. Remédios mais caros significam menos doentes em tratamento que acabam tendo mais complicações de saúde, que geram mais internações, que requerem mais recursos do próprio Poder Público.

Se medicamentos para pecuária incidem menos impostos, se foi possível reduzir impostos para a indústria automobilística, eletrodomésticos e outros, porque não fazê-lo com os medicamentos de uso humano?

Pelas justificativas expostas acima é que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição à apreciação do Congresso Nacional, contando com os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2014.

**Deputado Federal Duarte Nogueira
PSDB - SP**

Proposição: PEC 0386/2014

Autor da Proposição: DUARTE NOGUEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 12/03/2014

Ementa: Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	002
Fora do Exercício	004
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	195

Confirmadas

1 AELTON FREITAS PR MG
 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
 3 ALEXANDRE ROSO PSB RS
 4 ALFREDO KAEFER PSDB PR
 5 ALFREDO SIRKIS PSB RJ
 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
 7 ANDERSON FERREIRA PR PE
 8 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
 9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
 10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
 11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
 12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
 13 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
 14 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
 15 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
 16 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
 17 ASSIS DO COUTO PT PR
 18 ÁTILA LINS PSD AM
 19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
 20 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
 21 AUREO SDD RJ
 22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
 23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
 24 BIFFI PT MS
 25 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
 26 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
 27 CELSO JACOB PMDB RJ
 28 CELSO MALDANER PMDB SC
 29 CÉSAR HALUM PRB TO
 30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
 31 CHICO LOPES PCdoB CE
 32 CLEBER VERDE PRB MA
 33 COLBERT MARTINS PMDB BA
 34 COSTA FERREIRA PSC MA
 35 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
 36 DÉCIO LIMA PT SC
 37 DELEY PTB RJ
 38 DILCEU SPERAFICO PP PR
 39 DOMINGOS DUTRA SDD MA
 40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
 41 DR. GRILO SDD MG

42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
44 DR. UBIALI PSB SP
45 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
46 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDSON SILVA PROS CE
49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
50 EDUARDO GOMES SDD TO
51 ELEUSES PAIVA PSD SP
52 ELI CORREA FILHO DEM SP
53 ELIENE LIMA PSD MT
54 ELISEU PADILHA PMDB RS
55 ENIO BACCI PDT RS
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
58 EUDES XAVIER PT CE
59 FÁBIO TRAD PMDB MS
60 FELIPE BORNIER PSD RJ
61 FERNANDO FERRO PT PE
62 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
63 FRANCISCO CHAGAS PT SP
64 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
66 GENECIAS NORONHA SDD CE
67 GERALDO THADEU PSD MG
68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
69 GORETE PEREIRA PR CE
70 HÉLIO SANTOS PSDB MA
71 HEULER CRUVINEL PSD GO
72 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
73 IRAJÁ ABREU PSD TO
74 JAIRO ATAÍDE DEM MG
75 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
76 JOÃO CALDAS SDD AL
77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
78 JOÃO DADO SDD SP
79 JOÃO LEÃO PP BA
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JORGINHO MELLO PR SC
83 JOSÉ AIRTON PT CE
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ MENTOR PT SP
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSUÉ BENGTON PTB PA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO CESAR PSD PI
91 LAEL VARELLA DEM MG
92 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LELO COIMBRA PMDB ES
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ

97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LIRA MAIA DEM PA
100 LUCIANO CASTRO PR RR
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 MAJOR FÁBIO PROS PB
104 MANATO SDD ES
105 MANDETTA DEM MS
106 MANUEL ROSA NECA PR RJ
107 MARCELO AGUIAR DEM SP
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
110 MÁRCIO MARINHO PRB BA
111 MARCO TEBALDI PSDB SC
112 MARCON PT RS
113 MARCOS MONTES PSD MG
114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
115 MARCUS PESTANA PSDB MG
116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
119 MAURO LOPES PMDB MG
120 MAURO MARIANI PMDB SC
121 MILTON MONTI PR SP
122 MOREIRA MENDES PSD RO
123 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
124 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
125 NELSON MEURER PP PR
126 NELSON PADOVANI PSC PR
127 NEWTON CARDOSO PMDB MG
128 NILSON LEITÃO PSDB MT
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OSVALDO REIS PMDB TO
131 OTAVIO LEITE PSDB RJ
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
133 PADRE JOÃO PT MG
134 PAES LANDIM PTB PI
135 PASTOR EURICO PSB PE
136 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
137 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
138 PAULO FEIJÓ PR RJ
139 PAULO FOLETTO PSB ES
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
143 REBECCA GARCIA PP AM
144 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
145 RENATO ANDRADE PP MG
146 RENZO BRAZ PP MG
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 ROBERTO BRITTO PP BA
149 ROBERTO DE LUCENA PV SP
150 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG

152 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
153 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS OTONI PT GO
156 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
157 SANDES JÚNIOR PP GO
158 SARAIVA FELIPE PMDB MG
159 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
160 SÉRGIO BRITO PSD BA
161 SIBÁ MACHADO PT AC
162 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
163 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 TAKAYAMA PSC PR
166 TONINHO PINHEIRO PP MG
167 VALADARES FILHO PSB SE
168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
169 VALTENIR PEREIRA PROS MT
170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
172 VAZ DE LIMA PSDB SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 VILSON COVATTI PP RS
175 WALDIR MARANHÃO PP MA
176 WALNEY ROCHA PTB RJ
177 WALTER FELDMAN PSB SP
178 WALTER IHOSHI PSD SP
179 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
180 WILLIAM DIB PSDB SP
181 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
182 ZÉ GERALDO PT PA
183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
184 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*; [Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*. [Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013](#)

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. [Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#)

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação

ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, *g*. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

FIM DO DOCUMENTO
